

FRONTEIRAS ENTRE PRÁTICAS DISCURSIVAS: O EFEITO DE SENTIDO DE VERDADE NO DISCURSO JURÍDICO E NA MÍDIA IMPRESSA

BOUNDARIES BETWEEN DISCURSIVE PRACTICES: THE SENSE OF TRUTH EFFECT IN LEGAL DISCOURSE AND PRINTED MEDIA

*Maria Helena Cruz Pistori**

RESUMO: Este trabalho observa como o discurso jurídico e a mídia impressa constroem o efeito de sentido de verdade em enunciações jornalísticas referentes ao assassinato de um índio pataxó. A análise dialógica do discurso, de inspiração bakhtiniana, constitui o fundamento teórico-metodológico do trabalho, assim como as reflexões foucaultianas relativas à *verdade* e às *práticas discursivas*. Destacam-se na análise, ainda, o conceito de *gênero* e sua articulação com *visão de mundo* e os princípios jurídicos do *contraditório* e da *paridade* entre as partes. Conclui que a mídia apenas formalmente se orienta pelo contraditório.

PALAVRAS-CHAVE: discurso jurídico, mídia impressa, gênero discursivo, verdade, juridicização.

ABSTRACT: This paper observes how legal discourse and printed media build the sense of truth effect in journalistic enunciations concerning the murder of an Pataxó indian. Dialogic discourse analysis, inspired in Bakhtinian works, constitutes its theoretical and methodological basis, as well as Foucault's reflections on truth and discursive practices. The analysis is also based upon the concept of gender and its link to world conceptions, and controversial and parity legal principles between the parties. It concludes that media is only formally oriented by the controversial principle.

KEYWORDS: legal discourse, printed media, genre, truth, juridicizing.

* Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/FAPESP_Proc. 2009/16902-8 (PUC-SP). Pós-doutoranda. Email: mhcpist@usp.br.

FRONTEIRAS ENTRE PRÁTICAS DISCURSIVAS: O EFEITO DE SENTIDO DE VERDADE NO DISCURSO JURÍDICO E NA MÍDIA IMPRESSA

Verdade e mídia, verdade e direito, verdade e processo judicial. Nem sempre essa série de dicotomias provoca desconfiança no senso comum, mas certamente a provoca em um estudioso da linguagem. A noção de *verdade está* intimamente relacionada ao modo de conceituação da realidade e, de uma perspectiva discursiva, tratamos preferentemente de “efeito de sentido de verdade”. Mas, se a própria verdade tem uma história (FOUCAULT, 1999), lembremos que, com Aristóteles, já aprendêramos que a persuasão no discurso – sim, trata-se de persuasão, do *fazer crer verdadeiro* e do *crer verdadeiro* um discurso – se dá não apenas por meio da *verdade*, mas também do que *parece ser verdadeiro*, do verossímil. Foi justamente esta a grande contribuição do filósofo para a retórica, recuperando-a da crítica que lhe fizera Platão: distinguiu-a da ciência (a *episteme*), que buscava a verdade necessária. Nos discursos cotidianos, no exercício da cidadania democrática, nos três gêneros retóricos da Antiguidade, busca-se o útil, o justo e o belo, por meio da *doxa*. Isto é, argumenta-se também com premissas contingentes, não apenas com as necessárias, características da “mais rigorosa ciência”, que poderiam não ser convincentes para “certos ouvintes” (ARISTÓTELES, 1357a, p. 34).¹

¹ Aristóteles não deixa de dizer, porém, que o verdadeiro e o justo são por natureza melhores que seus contrários, daí a utilidade da retórica: “O verdadeiro e o melhor são por natureza mais fáceis de provar e mais convincentes” (ARISTÓTELES, 1355a, p. 37). Não nos

Foucault, na famosa aula inaugural no Collège de France (1971, p. 19), ao abordar o que denomina “vontade de verdade” afirma que é como se, “a partir da grande divisão platônica, a vontade de verdade tivesse sua própria história, que não é aquela das verdades coercitivas [...]”. E, na série de conferências realizadas na PUC-Rio, em 1973, o filósofo francês (FOUCAULT, 1999) trata das formas jurídicas de verdade originárias no direito penal. Relaciona, então, a história da verdade à “história dos domínios do saber em relação com as práticas sociais, excluída a preeminência de um sujeito de conhecimento dado definitivamente” (1999, p. 8). No conjunto das conferências, propõe-se a desenvolver o seguinte tema: “[...] as formas jurídicas e, por conseguinte, sua evolução no campo do direito penal como lugar de origem de um determinado número de formas de verdade” (Ibidem, p.12).

Com esse objetivo, vai nos mostrando como, ao longo da história, lentamente ocorre a modificação da construção da verdade no direito. Inicia com uma análise da tragédia de Sófocles, *Édipo-Rei*, “o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas”; mostra-nos, então, como o povo se apodera do *direito de dizer a verdade e julgar* na democracia ateniense, refletindo sobre o valor do testemunho pessoal do humilde pastor para reconhecimento da paternidade do herói. A verdade se produz, na tragédia, por meio de formas racionais de prova e de demonstração. Mais adiante, trata dos modos como se buscou a verdade na Idade Média, contando-nos das várias formas de prova havidas então: provas sociais, fundamentadas na importância social do indivíduo; provas de tipo verbal, o pronunciamento correto de fórmulas para admissão de culpa; provas mágico-religiosas de juramento; provas corporais, físicas (ordálios)... Vamos acompanhando, com o relato, o modo como *saber e poder* se articulam; o surgimento da figura do *procurador*, que fala em nome do Estado (do soberano), e do conceito de *infração*... Foucault mostra-nos que as complexas técnicas do *inquérito* elaboradas pelo Ocidente – “quem fez o quê, em que condições e em que momento” – continuaram a se desenvolver e puderam ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica como a forma geral de saber, fundamentando a Medicina, a Botânica, a Zoologia:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, vem a ser uma maneira, deteremos nessa questão filosófica e antropológica.

na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir (1999, p. 78).

Na sequência, o autor mostra-nos como a sociedade do inquérito da Baixa Idade Média vai paulatinamente dando lugar também a uma sociedade em que a busca da verdade ocorre por meio do *exame*,² em que o controle e a vigilância social – o saber e o poder – são exercidos legalmente, independentemente mesmo do Direito Penal. E, quase ao final, o filósofo francês, na busca de demonstrar que nem verdade, nem objeto do conhecimento são dados *a priori*, retoma brevemente a retórica:

E o problema é de reintroduzir a retórica, o orador, a luta do discurso no interior do campo da análise, não para fazer como os linguistas, uma análise sistemática de procedimentos retóricos, mas para estudar o discurso, mesmo o discurso de verdade, como procedimentos retóricos, maneiras de vencer, de produzir acontecimentos, de produzir decisões, de produzir batalhas, de produzir vitórias. Para retorizar a filosofia (1999, p. 142).

Entretanto, não é objetivo deste artigo³ fazer resenha da obra, mas, sim, comprovar como outros campos do saber utilizam ainda hoje a técnica do inquérito na busca da verdade. Afinal, é a *construção discursiva do efeito de sentido de verdade* que buscamos observar neste trabalho: por um lado, no discurso jurídico processual, que congrega diferentes gêneros e, por outro, no discurso da mídia impressa, também constituído de gêneros variados. E invoquemos o pensamento bakhtiniano: as várias verdades equivalem aos diferentes modos de definição e apreciação da realidade nas diferentes esferas da atividade humana, com suas respectivas práticas discursivas.

O conceito de *esfera de atividade humana*, em algumas traduções cam-

² Foucault apresenta-nos, ao longo da obra, outra forma de saber, a que denomina *exame*, fundamentado na vigilância. “Não se trata de reconstituir um acontecimento, mas de algo, ou antes, de alguém que se deve vigiar sem interrupção e totalmente. [...] Esse novo saber não se organiza mais em torno das questões ‘isto foi feito? quem o fez?’; não se ordena em termos de presença ou ausência, de existência ou não existência. Ele se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer” (p. 88) e teria fornecido formas de análise que deram origem a outros campos do saber, como a Sociologia, a Psicologia, a Psicopatologia, a Criminologia, a Psicanálise.

³ Este artigo constitui-se no desenvolvimento de trabalho enviado para publicação em CD-ROM nos Anais do XVI Congresso Internacional da Asociación de Lingüística y Filología de la América Latina (Alfal), 2011.

po⁴ de atividade humana, constitui-se em um dos conceitos-chave elaborados pelos membros do Círculo de Bakhtin. Na totalidade da obra do grupo, pode ainda aparecer como *esfera da comunicação discursiva*, ou da *criatividade ideológica*, ou da *comunicação social*, ou da *utilização da língua*, ou simplesmente da *ideologia*, conforme apontado por Grillo (2008, p. 134). Trata-se de conceito essencial para explicar as especificidades das diferentes produções discursivas, que refletem e refratam a realidade social segundo uma lógica determinada e dela sofrem coerções ideológicas: “Cada campo de criatividade ideológica tem seu próprio modo de orientação para a realidade e refrata a realidade à sua própria maneira” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 1981, p. 33). Devemos acrescentar que o termo *ideologia*, nas obras do Círculo, não corresponde a certa leitura marxista que o entende como “mascaramento do real”, mas refere-se, de modo geral, àquilo que se denomina cultura imaterial ou criatividade intelectual humana, como a arte, a ciência, o direito, a política, a religião... (FARACO, 2009, p. 47).

Fiel ao espírito dialógico do Círculo, ao tratar da noção bakhtiniana de *esfera*, Grillo propõe uma aproximação com a noção de *campo*, de Bourdieu, destacando semelhanças e diferenças entre ambas (2008, p. 133-160). Já Brait (2008, p. 15-27) propõe outro diálogo a partir do mesmo conceito bakhtiniano, agora com Foucault, especialmente aquele de *A arqueologia do saber* (datada de 1969, com primeira tradução em português em 1971), aproximando a noção de *prática discursiva*, aqui adotada, daquela de *esferas ideológicas*. Vejamos como o faz:

É o fato de Foucault colocar em primeiro plano a historicidade radical do discurso e as condições institucionais de legitimação da enunciação que possibilita o reconhecimento das práticas discursivas como sendo criativas, dinâmicas, produtos da enunciação de um sujeito e, ao mesmo tempo, produzidas e reconhecidas a partir de condições históricas e institucionais específicas (p.16).
[...]

⁴ Neste trabalho estamos utilizando indiferentemente os termos esfera e campo de atividade humana, conforme as traduções correntes em português, de Maria Ermantina Galvão G. Pereira (1997) e de Paulo Bezerra (2006). Vale lembrar, contudo, a observação de Grillo (2008, p. 133-160), conhecedora do russo e da obra bakhtiniana: “Se é certo que *campo* corresponde à tradução dos textos de Pierre Bourdieu, a palavra *esfera* parece, no momento, ser a mais adequada para o Círculo, embora ocorra uma oscilação terminológica nas traduções brasileiras” (p.156).

Considera-se *prática discursiva* [...] uma produção verbal, visual ou verbo-visual, necessariamente inserida em determinada esfera, a qual possibilita e dinamiza sua existência, interferindo diretamente em suas formas de produção, circulação e recepção (p.18).

Assim, as duas *práticas discursivas* que aqui examinamos – o discurso jurídico e a mídia impressa – inserem-se nas esferas ideológicas do direito e do jornalismo. Mas, a fim de compreendermos as enunciações selecionadas para análise, imprescindível ainda a noção bakhtiniana de *gênero* discursivo, os tipos relativamente estáveis de enunciados concretos, elaborados pelos usuários da língua nos variados campos da atividade humana: os gêneros “refletem as condições e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem [...] mas, acima de tudo, por sua construção composicional” (BAKHTIN, 2006, p. 261). Conceito longa e profundamente elaborado pelo Círculo de Bakhtin desde os trabalhos iniciais do grupo, na década de 1920, interessa-nos, neste trabalho, não só a ideia fundamental de que cada gênero está ligado a uma esfera de atividade humana, como, sobretudo, o fato de que cada um deles é capaz de controlar apenas alguns aspectos definidos da realidade (cf. BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, anteriormente citado): “Cada gênero possui princípios definidos de seleção, formas definidas para ver e conceituar a realidade, e um alcance e profundidade definidos de penetração” (MEDVEDEV, 1991, p. 131). Vejamos como, de modo geral, os gêneros pertencentes às esferas ideológicas do direito e da mídia impressa veem e conceituam a realidade.

Sabemos que hoje, no processo judicial, garantida a *paridade das armas*, é a partir do *contraditório*, defendido pelas partes adversas, que o juiz estabelece, na sentença final, aquilo que considerou ser a verdade dos fatos. O destinatário preferencial dos discursos das partes é o juiz, que julga os implicados no delito em questão.⁵ Na mídia, no entanto, também há um julgamento dos fatos inicialmente pelo locutor/interlocutor⁶ do texto, na me-

⁵ O supradestinatório do processo, cuja compreensão responsiva absolutamente justa o magistrado pressupõe, é a sociedade (BAKHTIN, 2003, p. 333).

⁶ “O papel dos outros, para quem se constrói o enunciado, é excepcionalmente grande, como já sabemos. Já dissemos que esses outros, para os quais o meu pensamento pela primeira vez se torna um pensamento real (e deste modo também para mim mesmo), não são ouvintes passivos, mas participantes ativos da comunicação discursiva. Desde o início o falante aguarda a resposta deles, espera uma ativa compreensão responsiva. É como se todo o enunciado se construísse ao encontro dessa resposta” (BAKHTIN, 2006, p. 301).

didada em que o leitor deve não apenas ser informado, mas também formado em termos de posicionamento perante um evento determinado: os veículos de comunicação se arrogam o papel de formadores da opinião pública. Daí a importância das posições valorativas midiáticas diante de uma situação, pois responsáveis pela construção do efeito de sentido de verdade a que possivelmente adere o destinatário.

Para tratar do discurso jurídico processual na área penal, tomamos como referência, neste artigo, um processo particular: aquele que julgou quatro rapazes de classe média acusados pelo assassinato de um índio pataxó em Brasília, em 20 de abril de 1997 (Proc. nº. 17.901/97).⁷ É dele que tratam os textos midiáticos selecionados. Em todo processo, a denúncia é a peça inaugural, aquela que propõe sua abertura. Ela pode ser ou não acatada pelo magistrado. Quando acatada, segue-se a exposição da parte adversa, a defesa, responsável pela instauração do contraditório. No processo em questão, o magistrado, na primeira instância, acatou a denúncia e o processo se instaurou.

Relembremos que os variados textos processuais pertencem a gêneros diversos, obedecendo a tema, composição e estilo próprios, ainda que todos pertençam à esfera jurídica. E os gêneros, esclarece Medvedev (1991, p. 129-141), se caracterizam por uma *dupla orientação dialógica*, em íntima e tensa correlação: a primeira, *externa*, relacionada à vida – tempo, espaço e esfera ideológica definidos. Assim, em nossa sociedade, os conflitos são geridos e solucionados na instância judicial e, em um processo, além da obediência devida aos preceitos legais, exige-se também a obediência a princípios doutrinários e constitucionais. Nesse sentido, a esfera de atividade jurídico-processual exige que se respeite, entre outros, o princípio do *contraditório*, também conhecido como a arte da controvérsia, estudada desde a antiga retórica (ARISTÓTELES, 1356b, p. 35); e ainda a obediência ao princípio denominado *paridade das armas*, garantia de isonomia processual: mesmas condições e mesmas oportunidades de manifestação para cada lado. No di-

⁷ O processo se estendeu ao longo de quatro anos e sete meses: (1) de início, a denúncia solicita a classificação do crime como “homicídio doloso triplamente qualificado”, mas a primeira decisão acolhe o pedido das defesas, classificando-o como “lesões corporais seguidas de morte”; (2) a segunda instância mantém essa decisão; (3) na terceira, no Superior Tribunal de Justiça, o julgamento toma novo rumo e é enviado para o Tribunal do Júri, responsável pelos crimes contra a vida, onde acontece, (4) em um quarto momento, a decisão final de condenação dos acusados. Tal processo constituiu-se no *corpus* de tese de doutorado.

álogo processual, a cada peça de uma das partes corresponde a resposta da outra, de acordo com as prescrições legais da área; quando oportuno ou necessário, decisões interlocutórias.⁸

As condições concretas em que se realizaram os enunciados selecionados – jurídicos e jornalísticos – também os orientaram, do exterior: é momento de grande agitação política e midiática, do qual destacamos a emenda da prorrogação do mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso, o escândalo da compra de votos, as condições sociais do país, com especial destaque ao movimento dos sem-terra e às reivindicações indígenas referentes a terras. Todos esses fatos acabam ocupando espaço não apenas na mídia, mas também no processo, pois o discurso jurídico utiliza-se da mídia – “porta-voz da opinião pública” –, como argumento do processo judicial.⁹ O caso granjeou destaque midiático nacional e até internacional por motivos vários, como os aspectos de privilégios dos envolvidos – a origem socioeconômica dos criminosos – em contraste com os de exclusão social da vítima – um índio, que tem proteção constitucional especial; a crueldade inusitada do crime; e o “motivo torpe” alegado: queriam se divertir...

A segunda orientação genérica, do *interior* do enunciado, relaciona-se às suas formas, estruturas e conteúdo temático. Assim, podemos observar que, no discurso jurídico, muitos gêneros sofrem fortes coerções internas, atendendo a preceitos legais. Por exemplo, a estrutura da sentença judicial está sujeita a regras do Código de Processo Penal,¹⁰ da mesma forma que a denúncia e as diferentes possibilidades de recursos. Mas as formas e estruturas de cada um dos textos selecionados são próprias a cada um dos gêneros das esferas ideológicas em questão. Em relação ao conteúdo temático, poderíamos afirmar que esses textos jurídicos e midiáticos se aproximam, na medida em que todos tratam do mesmo delito. Devemos lembrar, porém, que o tema transcende a língua, é depreendido da totalidade do enunciado, constituindo uma unidade orgânica com o que lhe é exterior; envolve, ainda, a tonali-

⁸ Em relação ao momento em que se profere, se ao final do processo, ou para decidir questão acessória, ou incidente processual, a sentença pode ser *interlocutória*, *terminativa do feito* ou *final*.

⁹ Cf. nossa tese de doutorado já citada (nota 5).

¹⁰ Título XII: DA SENTENÇA:

Art. 381. A sentença conterá: I – os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II – a exposição sucinta da acusação e da defesa; III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV – a indicação dos artigos de lei aplicados; V – o dispositivo; VI – a data e a assinatura do juiz.

dade apreciativa (MEDVEDEV, 1991, p. 211-212). E, em relação ao estilo, os textos se diferenciam porque, na escolha e organização composicional dos elementos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, os gêneros determinam a “estratificação linguística”: “[...] pontos de vista específicos sobre o mundo, formas da sua interpretação verbal, perspectivas específicas objetais, semânticas e axiológicas” (BAKHTIN, 1993, p. 97-98). O estreito vínculo entre estilo, unidades temáticas e esferas ideológicas são geradores dos valores sociais, expressos na entonação apreciativa do enunciado.

Aos enunciadores – operador do Direito ou jornalista – é conferida a condição de sujeitos porque, nos *enunciados concretos*, assumem posicionamentos e selecionam os usos adequados da língua àquelas condições determinadas. É a cultura, a historicidade e a tradição do gênero que promovem a relação entre o enunciado e a organização da vida social, o espaço e o tempo: “Os enunciados e seus tipos, isto é, os gêneros discursivos, são correias de transmissão entre a história da sociedade e a história da linguagem” (BAKHTIN, 2006, p. 268). E dado que são históricos, os gêneros não são imóveis, nem estanques, estão em constante renovação e atualização, o que assegura a unidade e a continuidade de desenvolvimento de cada um: “Eles recordam o seu passado, o seu começo, renascem e se renovam em cada obra individual, constituindo-se em representantes da memória criativa”, afirma Bakhtin ao tratar das peculiaridades do gênero na obra de Dostoiévski (2008, p. 121).

Observamos, neste trabalho, que os modos como se constrói o efeito de sentido de verdade podem se avizinhar, por isso afirmamos que as fronteiras entre as práticas discursivas não são rígidas. Dessa forma, nas perspectivas genéricas dos enunciados concretos selecionados, visamos (i) mostrar a relação entre a construção do efeito de sentido de verdade e as práticas discursivas tanto do discurso jurídico quanto do jornalístico; (ii) exemplificar como as práticas judiciais deram origem a “modelos de verdade” no comportamento cotidiano (e até na ciência) e como a verdade e as formas jurídicas se relacionam em nossa sociedade atual (FOUCAULT, 1999, p. 27). E, finalmente, (iii) refletirmos brevemente a esse respeito.

1. A construção do efeito de sentido de verdade na página do *Correio Braziliense*

Primeiramente, na esfera midiática, observemos uma página do jornal *Correio Braziliense* de 22 de agosto de 1997. Examinada como totalidade,

ela nos revela o diálogo da mídia com o discurso jurídico, a sentença de primeira instância, de 9 de agosto de 1997, que modifica a tipificação do delito requerida pelo Ministério Público, considerando-o “lesões corporais seguidas de morte”.

A mídia compõe-se de organismos especializados que têm o dever de informar a serviço da democracia, em benefício do cidadão. Mas, ao mesmo tempo, define-se por uma lógica comercial de empresa, em uma economia de tipo liberal. Isso lhe dá uma finalidade ambígua, no dizer de Charaudeau (2009), na medida em que se preocupa com a captação e a sedução do maior número de leitores, estando sujeita a regras próprias. No entanto, por meio das notícias veiculadas, pretende sempre o *efeito de sentido de verdade*; para isso, a busca da *credibilidade* pelo veículo midiático é uma de suas primeiras coerções (CHARAUDEAU, 2009, p. 49). Por conseguinte, ensina-se ao jornalista (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010, p. 26-27) a necessidade de apurar as diferentes versões de um acontecimento, na conferência da “exatidão dos fatos” ao noticiá-lo: “Pessoas acusadas de deslize, por mais justificadas que pareçam as acusações, devem ser imediatamente ouvidas. A notícia que acusa deve assegurar também a defesa, a fim de que fiquem claras as versões para quem acompanha os fatos” (CHARAUDEAU, 2009, p. 51).

O *Correio Braziliense*, vinculado à empresa Diários Associados, é o jornal de maior circulação no Centro-Oeste e o mais influente no Distrito Federal; criado no século XIX, 1808, no Rio de Janeiro, foi relançado por ocasião da inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960. Esta página, um enunciado concreto, é constituída pelo visual e o verbal reunidos em um projeto gráfico único (BRAIT, 2009, p. 56). Com data posterior à sentença de qualificação, mostra acontecimentos que se seguiram a ela, sobretudo opondo-se a ela. Compõem a página: a notícia da manchete – Testemunha do crime está sob suspeita; a foto da família do índio pataxó com o presidente; a notícia logo abaixo – FHC frustra os pataxó; o artigo de opinião – Defesa e acusação no crime contra o Pataxó, de Maria José Miranda Pereira; a enquete – Na boca do povo, a respeito da mudança de horário de funcionamento dos bancos, destoando tematicamente da página, mas talvez lhe acrescentando certa leveza do cotidiano; e ainda uma propaganda do grupo proprietário do jornal, os Diários Associados. O jornal se posiciona claramente a favor da promotoria, valorizando a hierarquização do direito à vida, um direito amplo, para todos, como superior ao direito de defesa dos acusados. Defende outra tipificação para o delito e, conseqüentemente, punição maior aos réus.

NA BOCA DO POVO

BANCOS
O que será de ex-vice-presidente do Banco do Brasil após a extinção das 128 filiais em 1997?

PIRELLA ALBERTO



“Foi um erro, não posso arretratar-me e voltar para o Brasil. Vou ficar aqui até a morte”, afirma Pirella Alberto sobre a extinção das filiais do Banco do Brasil.

TISSA DO CARVALHO



“Não quero mais voltar ao Brasil”, afirma Tissa do Carvalho sobre a extinção das filiais do Banco do Brasil.

CEBARI NORBERTO



“Vou ficar aqui até a morte”, afirma Cebari Norberto sobre a extinção das filiais do Banco do Brasil.

ANTONIO DIAS



“Vou ficar aqui até a morte”, afirma Antonio Dias sobre a extinção das filiais do Banco do Brasil.

MAGALHÃES OLIVIERO



“Vou ficar aqui até a morte”, afirma Magalhães Oliviero sobre a extinção das filiais do Banco do Brasil.

Testemunha do crime está sob suspeita

Ex-policia que diz ter visto Calidno dormindo enrolado num pano trabalhado para o pai de um dos garotos acusados

As testemunhas que dizem ter visto o irmão Calidno em casa no dia 20 de março de 1987, quando ocorreu o crime, foram questionadas sobre o que viram. O irmão Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.



Uma das filiais do Banco do Brasil em São Paulo. O prédio foi destruído em 1987.

DEFESA E ACUSAÇÃO NO CRIME CONTRA O PATAXÓ

Paulo José Floriano Pereira

Uma das últimas informações transmitidas, no dia 20 de março de 1987, sobre o caso Calidno foi a acusação de que o irmão Calidno teria matado o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Calidno foi acusado de matar o filho de 12 anos de idade de uma família de classe média que vive em uma casa de 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987. O caso foi julgado em 20 de março de 1987.

Fure o cordão de isolamento com a TV Brasília.

Cobertura completa pela TV Brasília e Rádio 105 FM.

Assimilate no Canal 6 e na 105 FM a maior cobertura de notícias de todo o Brasil. Também ao vivo durante a programação. Transmissão pela TV Brasília, Canal 6 e Rádio 105 FM.

CORREIO BRAZILIENSE

RÁDIO 105 FM

TV Brasília Canal 6

CONJUNTO NACIONAL

MSP

Na análise, concentramo-nos nas perspectivas genéricas dos enunciados concretos – verbal e verbo-visual – que constituem a página, na presunção de que o modo como constroem o efeito de sentido de verdade serve à atribuição de credibilidade ao veículo midiático. A primeira notícia à esquerda – Testemunha do crime está sob suspeita, atendendo a tais coerções genéricas que lhe garantam veracidade, ao tratar da testemunha sob suspeita, também ouve o outro lado, o advogado da defesa. No próprio olho da notícia, porém, já podemos observar a adesão do jornal à posição de suspeita em relação à testemunha do crime: “Ex-policial *que diz ter visto* Galdino dormindo enrolado num pano trabalhou para o pai de um dos garotos acusados” (grifos do autor). Essa suspeita é detalhada na primeira coluna da notícia, por meio de uma enumeração de fatos facilmente recuperáveis na leitura: (1) a testemunha trabalhou como pedreiro na casa de um dos acusados; (2) seu depoimento contraria o resultado da perícia; (3) ele foi expulso da Polícia Civil em 1978 por ter recebido propina para liberar um carro; (4) está envolvido em dois processos criminais de falsificação e peculato; (5) responde a processo por estelionato; (6) aparece para testemunhar dois meses depois da prisão em flagrante dos réus. Em seguida, aparece em discurso direto a fala do assistente do Ministério Público, afirmando realmente a intenção de desqualificar a testemunha: “Queremos desqualificar a testemunha pelo seu passado e pela relação pessoal que mantinha com um dos réus. Isso muda o caso porque mostra que a testemunha foi plantada”.

Já a posição do outro lado, o advogado de defesa, ocupa somente o último dos quatro parágrafos da notícia: ele “diz desconhecer a ligação entre a testemunha e o pai de seu cliente [...]” E acrescenta, também com o objetivo de desqualificação da parte adversa: “Além do mais isso não muda em nada a decisão da juíza. A promotora deve começar a procurar provas e razões na doutrina do *bom Direito* [...] O que a acusação tem que fazer é produzir provas, apresentá-las e não ficar falando *bobagens* à imprensa” (grifos do autor). Isto é, o exemplo mostra que o jornal atende apenas formalmente às coerções genéricas, dando espaço mínimo ao contraditório. Passemos a uma breve análise da foto no alto, à direita, ilustração da matéria que está abaixo, à esquerda.

Uma fotografia – escreve Henri Cartier-Bresson [em *Cadernos de Jornalismo e Comunicação*, nov.-dez. 1970] – é o reconhecimento simultâneo, numa fração de segundo, da significação de um fato e de uma organização rigorosa das formas percebidas visualmente que exprimem esse fato (Apud BAHIA, 2009, p. 143).

A posição do presidente está no título da notícia abaixo – FHC frustra os pataxó, uma avaliação do conteúdo da audiência concedida por FHC aos familiares e chefes da tribo, orientada pela visão dos índios. A posição da foto na página é nobre: a verticalidade da figura do presidente FHC, também à direita, domina a foto, sobrepondo-se ao grupo e dando destaque à posição político-institucional de não interferência. Em oposição a ela, sua cabeça, levemente inclinada para baixo e para direita, busca demonstrar atenção e solidariedade em relação ao grupo. A legenda antecipa a notícia, afirmando que os índios “não concordaram” com a posição do presidente: “A família do índio pataxó esteve com Fernando Henrique e *não gostou de saber* que ele não pode interferir na Justiça” (foto e legenda reunidos em um todo indissolúvel; grifos do autor). Em discurso indireto, “cada esquema recria à sua maneira a enunciação, dando-lhe assim uma orientação particular, específica”, diz Voloshinov (1981, p.158). A legenda, uma transmissão analítica do discurso dos índios, recria a enunciação à sua maneira, reforçando o posicionamento pró-acusação da página, reiterado na matéria. Nela, o destaque é para as posições da tribo, cujo posicionamento crítico e insatisfeito orienta os discursos citados, avaliando-lhes o conteúdo. Eles são apresentados ora em discurso direto, na busca de conservação de sua autenticidade, ora em indireto, conforme os exemplos:

“A gente não concorda porque é uma impunidade que está acontecendo”, *criticou* o cacique Wilson Pataxó, sobrinho de Galdino [...] (2º §; grifo do autor). A mãe de Galdino, Minervia de Jesus, *ainda tem esperança* de que o presidente possa evitar que os assassinos de seu filho sejam soltos. “Ele achou (o crime) pesado, doeu na consciência dele”, afirmou (3º §; grifos do autor).

Quanto ao artigo de opinião, abaixo da foto, chama-nos a atenção, em primeiro lugar, sua autoria: é assinado pela representante do Ministério Público responsável pela acusação neste processo, Maria José Miranda Pereira; e, em seguida, o fato de não ser apresentado como “opinião”. Na realidade, inicia-se como um *depoimento*, com a marca enunciativa da primeira pessoa do singular e é assertivo desde o título, em forma nominal, obedecendo às orientações do gênero: Defesa e acusação no crime contra o Pataxó. Isso lhe confere uma aura de imparcialidade diante dos fatos, pois o locutor se propõe a apresentá-los não apenas do ponto de vista da acusação, que seria próprio da promotoria, mas também da defesa. No entanto, não é isso o que ocorre.

No primeiro parágrafo, com o intuito de *fazer crer verdadeiro* o modo como vê os fatos e o processo, o locutor destaca a função de “esclarecimento” de seu texto: “Diante de algumas informações truncadas, esclareço”. O apreciativo pejorativo – “truncadas” – enfatiza o *dever* do locutor de complementá-las, de corrigi-las. No segundo parágrafo, ao tratar da condenação por homicídio do menor de idade envolvido no delito, o locutor já oscila no tratamento e utiliza o plural para concordar com aquela decisão: “[...] a *nosso ver*, com muito acerto” – é o *nós* que teria atrás de si a comunidade jurídica. O artigo segue em primeira pessoa: “Ofereci denúncia contra os quatro adultos [...]”, no terceiro parágrafo. A primeira pessoa, entretanto, não ocorre mais no texto, mas sua neutralização (FIORIN, 2001, p. 85-86), concorrendo para o efeito de sentido de verdade e de imparcialidade perante os fatos. Assim, no sexto parágrafo: “A Promotoria e a Assistência discordam veemente[mente] desta sentença [...]”; no oitavo, “a Promotora repudia qualquer discussão paralela quanto à vida pessoal e familiar desta Juíza. A divergência limita-se somente ao aspecto jurídico que só será discutido no processo [...]”; no último: “A Promotoria de Justiça é órgão do Ministério Público, instituição destinada, pela Constituição, à representação e defesas da sociedade, e jamais buscaria vingança. Só luta para garantir à sociedade o consagrado direito de julgar os praticantes de crime doloso contra a vida, através do júri popular”.

Conforme observado, ainda que se inicie como um depoimento, o “artigo” deve ser considerado um “comentário argumentado”¹¹ (CHARAUDEAU, 2009): busca impor uma visão de mundo de ordem explicativa, não se contentando em mostrar o que foi o delito, “procura revelar o que não se vê, o que é latente e constitui o motor (causas, motivos e intenções) do processo” (p. 176), naturalizando o jurídico como anterior ao cotidiano, mais próximo do discurso das mídias. Notamos, porém, as perspectivas genéricas em conflito – o texto não consegue se desprender do ponto de vista da acusa-

¹¹ A técnica é exatamente a descrita por Charaudeau: *problematização* do fato – “Ocorre que, após a análise das provas, a Dr. Sandra [...] entendeu que os réus não assumiram o risco de matar. Ela entendeu que eles só queriam feri-lo [...] A Promotoria e a Assistência discordam veementemente desta sentença [...]”; *elucidação* dos aspectos jurídicos envolvidos, em relação às penas, aos períodos de detenção e possibilidades de soltura conforme cada classificação do delito, instâncias julgadoras – o juiz singular ou o Tribunal do Júri; e *avaliação* do dado: “Os que entendem que deva haver julgamento por homicídio estariam querendo vingança, destruindo a vida dos quatro jovens. Trata-se de incrível distorção dos fatos”.

ção: (i) quer na seleção das palavras – ao utilizar os termos pertencentes ao mundo jurídico, o locutor rompe a continuidade enunciativa e oferece, entre parênteses, como uma glosa, o significado cotidiano, reiterável, com o intuito de explicar as próprias palavras. Por exemplo: “Ofereci denúncia contra os quatro adultos pela prática de homicídio qualificado (agravado) pela crueldade, impossibilidade de defesa da vítima e motivo torpe. [...] Sendo crime hediondo (muito grave), teriam que cumprir dois terços da pena”. (3º §); (ii) quer na repetição dos argumentos apresentados no processo, conforme podemos comparar neste parágrafo, entre outros:

Chegou-se até a publicar que a Juíza seria uma heroína que estaria sendo crucificada pela sociedade, por ter tido a honrosa *coragem* de fazer justiça, mesmo sujeitando-se à incompreensão geral. Os que entendem que deva haver julgamento por homicídio estariam querendo *vingança*, destruindo a vida dos quatro jovens (CORREIO BRAZILIENSE, 8º. §; grifos do autor).

Por que para todos os presidiários do país a condenação significou “justiça” e para esses rapazes a condenação significaria “vingança”? (CORREIO BRAZILIENSE; olho do artigo,)

Alguns simpatizantes da causa defensiva proclamaram que a sentença demonstrou e significou “coragem de enfrentar toda a sociedade nacional e internacional para fazer justiça”. Este raciocínio traz ínsita uma inverdade incontestável: a de que pronunciar os réus significaria injustiça (MINISTÉRIO PÚBLICO, Razões de Irresignação, Proc. 17.901/97, fl. 639).

Em conflito com o outro, o locutor, ao utilizar ironicamente as palavras dos “simpatizantes da causa defensiva” que se expressaram na mídia a respeito da “coragem” da juíza ao desqualificar o delito e não pronunciar os réus por homicídio triplamente qualificado, força-nos a perceber a distância entre os diferentes posicionamentos avaliativos: o raciocínio do outro contém uma “inverdade incontestável”. Em um raciocínio pelo absurdo, o locutor afirma que admitir tal “coragem” significaria considerar “injustiça” o pronunciamento dos réus. Fiel ao gênero “acusação”, tanto o parágrafo publicado na mídia quanto o do processo exemplificam como a promotoria vê e conceitua a realidade do crime em julgamento e expressa a relação valorativa do locutor com o objeto do discurso. A página, como pudemos obser-

var na breve análise desses textos, não é exemplo de apresentação imparcial do fato: dá pouco espaço ao outro lado. Mostra, porém, a clara articulação entre *visão de mundo* e o *gênero* acusação, articulação repetida na mídia, de modo geral, em relação a esse delito.

Na realidade, os veículos de comunicação se alinharam às teses da acusação e contrariamente à sentença de desqualificação, como o próprio editorial da *Folha de S. Paulo*, o jornal de maior circulação nacional. Por exemplo, o editorial de 14 de agosto, “Crime sem castigo”, afirma que “[...] uma decisão do Judiciário frustra, ao menos por ora, a expectativa geral de que haja punição exemplar a um ato tão bárbaro e covarde. [...] é inegável que a opinião pública terá a sensação de que a juíza foi branda em sua decisão por tratar-se de jovens de famílias integrantes da elite brasileira”.

E essa posição é criticada em uma série de artigos redigidos por Luís Nassif, exatamente aqueles aos quais o Ministério Público preferentemente se referiu nos excertos acima.

2. A exigência do contraditório: os artigos de opinião no Caderno Dinheiro da *Folha de S. Paulo*

As cinco colunas de Luís Nassif referentes ao delito foram publicadas entre 15 e 20 de agosto de 1997. São artigos de opinião, o mesmo gênero discursivo do texto anteriormente analisado. A *Folha de S. Paulo* reserva espaços, em vários de seus cadernos cotidianos e especiais, para artigos de opinião assinados. De circulação diária, o Caderno Dinheiro, criado em 1991 e hoje com o nome de Mercado, em 1997 contava com Nassif entre seus colunistas fixos.¹² Especialista em Economia, na realidade o autor costumeiramente fugia dos “temas áridos”, tratava de “música, memorialística e história”, e também se manifestava sobre outros crimes de grande repercussão.¹³ Na época dos artigos selecionados, fazia parte do Conselho Editorial do jornal.

As colunas selecionadas ocupam todas o mesmo espaço nobre: sempre no alto e à esquerda das páginas ímpares. Conforme ensina o manual de redação (2010, p. 34), a posição dos textos na página tem o objetivo de orientar o leitor hierarquicamente em relação à importância dos temas e ainda prevê a ordem progressiva de interesse. Os cinco artigos são: “A análise, o julgamento e o índio pataxó” (15/8); “A celebração mítica do *linchamento*”

¹² Nassif foi colunista do Caderno Dinheiro de 1983 a 1987 e de 1991 a 2006.

¹³ Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=307VOZ001>>. Acesso em: 3 fev. 2011.

(17/8); “A lógica do *linchamento*” (18/8); “O editor que virou juiz” (19/8); e, em 20/8, o artigo “As ‘baby bells’ brasileiras”. Todos eles protestam, contra “[...] o quase silêncio da voz alheia dentro de um enunciado[...]” (CASTRO, 2009, p. 121), isto é, contra a posição hegemônica em relação ao caso. São mensagens “resistentes”, que, no dizer de Stam (2010, p. 334), são frequentemente “abafadas ou suprimidas”. Luís Nassif busca trazê-las à luz, em primeiro lugar, questionando a posição hegemônica de inconformismo ante a sentença que desclassificou o crime:

Um dos pontos centrais no processo de amadurecimento nacional são os novos critérios de análise e julgamento por parte da opinião pública. Esse personagem meio indefinido e caprichoso, de nome opinião pública, há alguns anos é o mais importante agente político do país, e sua importância será cada vez maior. Há pouco descobriu a democracia. Há menos tempo ainda, começou a burilar a tolerância. Ainda não conseguiu romper de todo com o maniqueísmo, mas já consegue elaborar avaliações um pouco mais sofisticadas sobre pessoas e situações. É um *aprendizado* permanente, como se fôssemos todos adolescentes de ginásio, estudando para alcançar o estágio superior, de provincianos para cosmopolitas – entendido aí não as frescuras de status, mas o aprofundamento na análise de fatos públicos.

O assassinato do índio pataxó é um episódio bastante significativo para testar esses novos valores, pela dose de violência que o cercou (15 ago. 1997; grifos do autor).

A voz de Nassif, já ao iniciar o artigo, coloca-se professoralmente, com a *autoridade* de quem pode julgar o “processo de amadurecimento nacional”, a incipiente formação democrática da sociedade brasileira e seus novos valores – de “tolerância”, no caso. É a voz que, nos dizeres de Bakhtin (1993, p. 142-144), exige de nós reconhecimento incondicional e assimilação, ela se impõe a todos.

Essa posição de autoridade lhe permite destacar o “*aprendizado* permanente” que o crime permite testar em relação a “esse personagem meio indefinido e caprichoso”, a opinião pública. Na coluna, alerta que o debate a respeito de crimes e gradações foi “quase completamente sufocado na imprensa, pela necessidade maniqueísta de encontrar bandidos completos [...] sem nenhuma nuance de humanidade”. Revela que, “Para dar mais brilho às manchetes, os rapazes viraram ‘elite’ – dois moleques que trabalhavam em

uma lanchonete para sustentar os estudos e o filho de um juiz de primeira instância. Elite [...]”, repete ironicamente. Conclui com a afirmação de que, se “Não havia elementos para assegurar que eles tiveram a intenção de cometer o crime”, a decisão da juíza, contra o “clamor das ruas”, foi “corajosa”.

Nos artigos seguintes, Nassif mantém a autoridade professoral. No segundo, para tratar do que denomina a “celebração mítica do linchamento” (17/8), reitera que o caso deve oferecer “lições para a formação da mídia”. Contudo, adverte enfaticamente que os rapazes, porque “tinham intenção manifestadamente perversa”, “merecem ser punidos” (frase três vezes repetida). Didaticamente, propõe ao leitor imaginar duas situações diferentes, em que os rapazes tinham e não tinham intenção de matar. A seguir, novamente denuncia o “grande show da mídia”, graças à qual “não se permitirá que os poderosos saiam mais uma vez impunes”; e o que é notícia: “Obviamente, a versão de um grupo de jovens neonazistas, filhos da ‘elite brasileira’, ricos e poderosos, com ódio ancestral pelos índios, que planejaram a morte de Galdino”. Termina novamente com ironia, tratando da “grande e renovada celebração mítica do sacrifício dos ímpios, em busca de melhores índices de audiência”.

No artigo seguinte, “A lógica do linchamento”, observamos novamente como, nas palavras de Bakhtin, “a palavra autoritária pode organizar em torno de si massas de outras palavras (que a interpretam, que a exaltam, que a aplicam desta ou de outra maneira”, sem se confundir com ela (1993, p. 143). Quem concorda com sua posição e a interpreta e aplica, é um leitor, cuja carta é publicada. Segundo Nassif, o leitor o considera a “única voz lúcida neste caso” e compara o silenciamento do outro lado por parte da mídia ao acontecido durante a ditadura militar, quando a “resistência armada” foi silenciada. Nessa coluna, o autor alude à importância de que a imprensa abra “espaço para o contraditório”.

É na coluna seguinte, “O editor que virou juiz”, por meio da argumentação pelo exemplo, que Nassif ministra sua última lição. Aí trata do modo como o enfoque de um caso pela mídia pode levar a opinião pública à tomada de diferentes posições:

[...] suponha-se que o editor do “Jornal Nacional” (citado apenas por ser o veículo de maior abrangência e o que mais tem recorrido a esse tipo de expediente) decidisse reduzir o número de cenas que mostravam o corpo de Galdino e ampliar a cobertura sobre os matadores e suas famílias. Mostraria jovens com vida

pacata e normal até a loucura daquela noite. Mostraria pais de família normais, indefesos, arrebatados. Divulgaria que o pai de um dos rapazes é juiz com atuação importante pré causa indígena.

Sem alterar uma vírgula dos fatos, sem nenhum elemento novo de prova, mesmo que os rapazes fossem eventualmente assassinos frios e cruéis, a mera mudança de enfoque na cobertura do “Jornal Nacional” seria suficiente para dirigir a opinião pública para o lado oposto.

Quando se pretende que a Justiça se curve ao “clamor das ruas”, no fundo se está transferindo o papel de julgar do juiz para o editor do “Jornal Nacional”. É o que pretende o editor? Fazer justiça? Analisar tecnicamente os fatos? Nada disso. A pauta – não apenas do “Jornal Nacional”, mas da mídia em geral tem o objetivo expresso de buscar o enfoque de maior repercussão. É seu trabalho.

Se, em 17/8, Nassif afirmava que o caso encerrava *lições* para o “processo de formação da mídia”, neste artigo, especialmente no trecho transcrito acima, ele dá a aula a que aludira anteriormente. Na crítica ao “sensacionalismo barato”, relaciona-o à “incapacidade” do jornalista que o realiza: “É o casamento da intolerância com a incapacidade”, afirma. Conclui com a afirmação de que essa postura não contribui para a construção da “nação civilizada” “que buscamos”, ou da sociedade democrática referida no início do primeiro artigo.

O jornalista ainda trata do caso em 20/8, em uma notinha final, em que transcreve novamente carta de um “leitor e cidadão” que concorda com sua “voz dissonante”. À palavra autoritária (e professoral) de Nassif une-se a do leitor, ambas se constituindo ao mesmo tempo autoritárias e interiormente persuasivas. Mas defendendo a exposição do contraditório pelos veículos de comunicação.

Considerações finais

Antes de tudo, os textos midiáticos expõem seu intenso diálogo com o discurso jurídico processual. Simultaneamente, porém, suscitam reflexões acerca do modo como o jornalismo produz o efeito de sentido de verdade. Conforme pudemos observar, a orientação geral dos manuais é a busca do contraditório na apuração dos fatos de modo responsável e transparente, o que daria veracidade ao noticiado. É isso que verificamos na primeira notícia do *Correio Braziliense*, que busca ouvir o outro lado, o advogado da defesa. No entanto, a imparcialidade do jornal não é garantida dessa forma, tanto porque nessa notícia o destaque ao outro lado é mínimo, quanto por-

que, na página, o articulista que apresenta posições da “defesa e acusação contra o Pataxó” é exatamente o responsável pela promotoria no processo. Aí, a perspectiva do gênero “acusação” se mantém e é simplesmente transferida para o artigo. Além disso, o todo da página se orienta contrariamente à sentença de desqualificação

Exatamente contra esse posicionamento axiológico parcial – parcial porque não dá espaço equitativo ao outro lado – posicionam-se os artigos de Luís Nassif. E a “forma de verdade” que defendem – aliás, a também defendida nos manuais de redação da imprensa – é a forma jurídica. São aquelas formas de verdade originárias da prática penal a que alude Foucault, constituindo o que se poderia considerar uma juridicização do cotidiano, a interpenetração da ideologia da esfera jurídica na ideologia da esfera jornalística, esta última mais próxima da ideologia do cotidiano. “Temas que valem ouro” – expressão de Nassif –, que possam ser revertidos em maior faturamento para o veículo de comunicação, frequentemente levam à exposição sensacionalista dos fatos, com tanto maior alcance quanto seja o poder econômico-social da mídia em questão. São as regras próprias da esfera ideológica do jornalismo – a necessidade de vender um produto, a diversidade do público-alvo, a editoração do texto etc. – que, do exterior do gênero, orientam o discurso. Por conseguinte, na exposição dos fatos, nem o contraditório e nem a paridade das armas são garantidos.

Enfim, palavra autoritária e interiormente persuasiva, o discurso dos veículos de comunicação tem-se inclinado, predominantemente, pelo posicionamento único, como aconteceu ao longo da cobertura deste delito. Mas produz acontecimentos, decisões, batalhas e vitórias, como dizia Foucault em um dos excertos transcritos acima. Por isso, consideramos pertinentes, aqui, dois comentários a respeito do contraditório e da verdade. Em relação ao primeiro, lembramos a importância da retórica, a “arte da controvérsia”, na formação da cidadania na democracia ateniense. E, em relação à segunda, recordamos a função de intelectual orgânico, no sentido gramsciano, que Foucault se atribui:

Meu papel – e este é um termo por demais pomposo – consiste em mostrar às pessoas que elas são muito mais livres do que pensam; que elas tomam por verdade, por evidência alguns temas que foram fabricados em um momento particular da história; e que essa pretensa evidência pode ser criticada e destruída. Mudar algo no espírito das pessoas: esse é o papel de um intelectual (1994, p. 1).

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. *Retórica*. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.

BAHIA, Juarez. *As técnicas do jornalismo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009. v. 2.

BAKHTIN, Mikhail (MEDVDEV, P. N.). The elements of the artistic construction. The problem of genre. In: BAKHTIN, M. M. (MEDVDEV, P. N.). *The formal method in literary scholarship*. A critical introduction to sociological poetics. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1991, p. 129-141.

BAKHTIN, Mikhail (VOLOCHÍNOV). *Marxismo e filosofia da linguagem*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1981.

BAKHTIN, Mikhail. O discurso no romance. In: BAKHTIN, M. M. *Questões de literatura e de estética*. A teoria do romance. 3. ed. São Paulo: Unesp/Hucitec, 1993, p. 71-164.

_____. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. M. *Estética da Criação Verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 261-306.

_____. O discurso em Dostoiévski. In: BAKHTIN, M. M. *Problemas da poética de Dostoiévski*. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 181-272.

BRAIT, Beth. Práticas discursivas e a esfera publicitária. In: MICHELETTI, G. (Org.). *Enunciação e gêneros discursivos*. São Paulo: Cortez, 2008, p. 15-27.

_____. Dulce sabor a Brasil antigo: perspectiva dialógica. *Páginas de Guarda*, revista de linguagem, edición y cultura escrita, Buenos Aires, n. 7, p. 52-66, 2009.

CASTRO, Gilberto. Formas sintáticas de enunciação: o problema do discurso citado no Círculo de Bakhtin. In: BRAIT, Beth. *Bakhtin e o Círculo*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 117-135.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2009.

FARACO, Carlos. A. *Linguagem & diálogo*. As ideias linguísticas do Círculo do Bakhtin. São Paulo: Parábola, 2009.

FIORIN, José Luiz. *As astúcias da enunciação*. As categorias de pessoa, espaço e tempo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2001.

FOUCAULT, Michel. *L'ordre du discours*. Paris: Gallimard, 1971.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

_____. Verdade, poder e si / Verité, pouvoir et soi (Entretien avec R. Martain, Université du Vermont, 25 octobre 1982). Trad. Wanderon Flor do Nascimento, a partir de FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, 1994, v. IV, p. 777-783. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/verdade.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

GRILLO, S. V. C. Esfera e campo. In: BRAIT, B. (Org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2008.

FOLHA DE S. PAULO. *Manual da Redação*. São Paulo: Publifolha, 2010.

STAM, Robert. Bakhtin e a crítica midiática. In: RIBEIRO, A.P.G.; SACRAMENTO, I. *Mikhail Bakhtin: linguagem, cultura e mídia*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010, p.333-335.

Recebido em 18 de fevereiro de 2011

Aceito em 10 de junho de 2011